



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/11/2014

### Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

#### Conflito Negativo de Atribuições

**PA nº 08190.085683/14-58**

**Interessados:** **Suscitante:** 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

**Suscitado:** 5ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RELATÓRIOS ENCAMINHADOS À PREMSE. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE INSPEÇÃO DAS UIPSS E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. QUESTÃO JÁ ENCAMINHADA À APRECIÇÃO DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

**Termo Circunstanciado nº 378/2014 da 26ª DP (Autos nº 2014.09.1.021972-5 da Segundo Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia - MPDFT nº 08190.213757/14-81)**

**Autor do Fato:** Jairson Cesario Cavalcante

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 180, § 3º, do Código Penal

**EMENTA:** CRIME DE RECEPÇÃO. POSSE DE VEÍCULO, SEM DOCUMENTO, PRODUTO DE CRIME. PROMOTORA OFICIANTE REQUEREU O ENVIO DO FEITO A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SAMAMBAIA, POR ENTENDER SE TRATAR DE RECEPÇÃO DOLOSA. INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO, AO VISLUMBRAR OCORRÊNCIA DE RECEPÇÃO CULPOSA. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA LICITUDE E BOA PROVENIÊNCIA DA RES. JURISPRUDÊNCIA DO E. TJDF. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE INSISTA NA REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SAMAMBAIA.

**IP nº 531/2014-33ª DP, autos nº 2014.10.1.005471-7 da Segunda Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.124782/14-53 do MPDFT)**

**Autores do fato:** **Sebastião Fernandes de Lima**

**William Rodrigues Santos**

**Vítima:** **Efraim Huerta Araújo**

**Assunto:** **Art. 180, caput, do CP**

**Art. 180, §§ 1º e 2º, do CP**

**EMENTA:** CRIME DE RECEPÇÃO. PRIMEIRO AUTOR IDENTIFICADO NA POSSE DO BEM. SEGUNDO AUTOR TERIA VENDIDO O PRODUTO DE ROUBO AO PRIMEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DO CRIME DE RECEPÇÃO QUANTO AOS DOIS AUTORES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUANTO AO SEGUNDO AUTOR. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NA VERSÃO APRESENTADA PELO SEGUNDO AUTOR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* NA FASE INQUISITORIAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 777/2013-DPCA – Autos nº 2013.03.1.036633-4 do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia (nº 08190.258310/13-21 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Alexandre Dias da Fonseca  
**Vítima:** ILPD  
**Assunto:** Art. 213, *caput*, do CP c/c art. 5º, II, da Lei 11.340/06

**EMENTA:** PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO (ART. 213 DO CP). CONDUTA CONSISTENTE EM APALPAMENTO PELO PAI DO CORPO, DOS SEIOS E DA GENITÁLIA DA VÍTIMA, SUA FILHA, COM 16 (DEZESSEIS) ANOS, À ÉPOCA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO PARA A CONTRAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, COM OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO PENAL DESCRITA NO ART. 65 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. SUGESTÃO À PROCURADORIA-GERAL PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**TC nº 256/2014 – 31ª DP, Autos nº 2014.05.1.006013-8 do Juizado Criminal e de Violência Doméstica de Planaltina (nº 08190.116071/14-60 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Lisiane Pereira Tavares  
**Vítima:** Coletividade  
**Incidência Penal:** Art. 305, *caput*, e art. 309, *caput*, ambos do Código de Trânsito Brasileiro

**EMENTA:** CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO E EVASÃO DO LOCAL DO ACIDENTE. PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO QUANTO AOS DELITOS DO ART. 305 E 309 DO CTB. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO EM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DO ART. 309 DO CTB. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE PERIGO DE DANO. CRIME FORMAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 1223/2014 da 15ª DP – Autos nº 2014.03.1.027554-9 do 2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia/DF (nº 08190.215572/14-37 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Marcus Vinícius Montenegro do Nascimento  
**Incidência Penal:** Arts. 150 e 359, ambos do Código Penal, c/c art. 65 da LCP e art. 5º, da Lei nº 11.340/06

**EMENTA:** CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFERECIU DENÚNCIA. REQUEREU O ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL SE AMOLDA AO TIPO PENAL DA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SUGESTÃO À PROCURADORIA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 047/2014- 14ª DP – Autos nº 2014.04.1.002075-0 da Primeira Vara Criminal do Gama (nº 08190.052242/14-05 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Eula Augusta Ribeiro da Silva  
**Vítima:** Luanna Cristina Ribeiro Conceição  
Giovana Beatriz Ribeiro Conceição  
**Assunto:** Art. 133 e Art. 147, ambos do CP.

**EMENTA:** PENAL. INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA O DELITO DE ABANDONO DE INCAPAZ E AMEAÇA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR GENITORA EM DETRIMENTO DE SUAS FILHAS MENORES. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO GAMA, POR ENTENDER SER CASO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO, EM VIRTUDE DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO DO TJDF. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CONDUTA DA OFENSORA NÃO MOTIVADA PELO GÊNERO DAS OFENDIDAS A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos:****PA nº 08190.170176/12-10**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará/DF  
**Interessado:** Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-hospitalar – GAEP/CBMDF  
**Assunto:** Fiscalização de entidade

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA FISCALIZAR ENTIDADE CADASTRADA COMO BENEFICIÁRIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. DILIGÊNCIAS. DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE FISCALIZADA. DESINTERESSE DESTA E TAMBÉM DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE EM FORMALIZAR, NO MOMENTO, EVENTUAL PARCERIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRAMITAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.021285/14-95**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação  
**Autor:** Maria do Socorro Miranda  
**Vítima:** Márcia Rodrigues Costa  
**Assunto:** Possível crime de injúria qualificada

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA. INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUTOS REMETIDOS AO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTA MARIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.175967/14-26**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED  
**Vítima:** Carlos Cauan da Silva Campos  
**Assunto:** Suposta prática de discriminação racial

**EMENTA:** NED. SUPOSTA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL PRATICADA POR DIRETORA DE ESCOLA. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS SÃO ANTIGOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.038600/13-14**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida  
**Interessado:** Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
**Assunto:** Pedido de habilitação de instituição de ensino

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA RECEBER CADÁVERES OU PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.071368/14-52**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Interessado:** Magno Aurélio Ferreira de Sousa  
**Vítimas:** Diogo Aurélio Ribeiro de Sousa  
Miguel ribeiro de Souza  
**Assunto:** Crime de Maus-tratos

**EMENTA:** PJCRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE MAUS-TRATOS PERPETRADO POR GENITOR EM DESFAVOR DE SEUS FILHOS MENORES DE IDADE. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL AFASTANDO A OCORRÊNCIA DE CRIME. ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**NF nº 08190.100275/14-61**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal  
**Interessado:** Gerival Muniz de Araújo  
**Assunto:** Supostos crimes cometidos por policiais

**EMENTA:** PJM. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS POR POLICIAIS. PRISÃO ILEGAL. FATOS INVESTIGADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR CONCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS AGENTES POLICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRAMITAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

### **Art. 28 do CPP**

**TC nº 349/2014 – 31ª DP, Autos nº 2014.05.1.006455-9 do Juizado Criminal e de Violência Doméstica de Planaltina (nº**

**08190.108089/14-70do MPDFT)**

**Autor do Fato:** João Braz da Silva  
**Vítima:** Coletividade  
**Incidência Penal:** Art. 309, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro

**EMENTA:** CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO QUANTO AO DELÍTO DO ART. 309 DO CTB. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E

MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE PERIGO DE DANO. CRIME FORMAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 973 da 33ª DP – Autos nº 2014.10.1.007806-3 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF (nº 08190.152847/14-13 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Jaqueline Medeiros Rodrigues  
Kelton Ramos Feitosa

**Incidência Penal:** Art. 168, §1º, Inciso III, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ENTREGA DE BEM, OBJETO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA. AUTORES DO FATO ALEGAM QUE NÃO HOUE ENTREGA VOLUNTÁRIA DO BEM. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS AFIRMANDO QUE HOUE ENTREGA VOLUNTÁRIA DO BEM. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. PRESENTES OS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC nº 393/2013 – 20ª DP, Autos nº 2014.04.1.006820-5 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama/DF (nº**

**08190.139367/14-95 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Udson Pereira da Silva

**Incidência Penal:** Arts. 305 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro

**EMENTA:** CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO. FUGIR DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂNSITO PARA FUGIR DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE PENAL OU CÍVEL. PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUANTO AO DELITO DO ART. 305 DO CTB POR INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. MATÉRIA NÃO PACIFICADA. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DEFENDEM QUE A LEI É CONSTITUCIONAL. NÃO EXISTE AÇÃO ADEQUADA CONTESTANDO A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos:

**PA nº 08190.039851/13-80**

**Origem:** Núcleo de Combate à Tortura – NCT

**Envolvidos:** Alfredo Nasser Lamar Assis  
Daniel Lacerda Moreira

**Assunto:** Possível irregularidade em abordagem policial

**EMENTA:** NCT. SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA POR AGENTES EM ABORDAGEM. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 105/2013-CGP. TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DISTRIBUÍDO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA (AUTOS Nº 2014.07.1.026795-4). APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 19 E 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 19: NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INTERVENÇÃO DESNECESSÁRIA. Não havendo falta, recusa, omissão nem retardamento injustificado da autoridade policial em dar andamento nas investigações, eis que instaurado o respectivo procedimento investigatório para apurar o fato notificado, desnecessária a intervenção do Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial. (antiga súmula 12)

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

**PA nº 08190.093977/14-44**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia - DF

**Interessado:** Augusto César Gomes da Silva

**Assunto:** Possível irregularidade em abordagem policial

**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE EM ABORDAGEM POLICIAL. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A COMPROVAR O COMETIMENTO DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.056268/12-71**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-Vida

**Interessado:** Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

**Vítima:** Otávio Antônio de Aguiar

**Representada:** Manuella Almeida Bastos

**Assunto:** Omissão de Socorro

**EMENTA:** OMISSÃO DE SOCORRO. PACIENTE APRESENTOU-SE COM DORES TORÁCICAS. MÉDICA NEGOU ATENDIMENTO POR NÃO SER DE SUA ESPECIALIDADE. AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO COM PARADA CARDÍACA. REANIMAÇÃO FEITA POR MÉDICO CARDIOLOGISTA. SEQUELAS SIGNIFICATIVAS NO PACIENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA SES/DF. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO. PARECER MÉDICO CONSTATANDO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

### **Conflito Negativo de Atribuições**

#### **PA nº 08190.085674/14-67**

**Interessados:** **Suscitante:** 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas – Dra. Andrea de Carvalho Chaves

**Suscitado:** 3ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude – Dr. Márcio Costa de Almeida

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE À INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. QUESTÃO JÁ ENCAMINHADA À APRECIACÃO DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

### **Art. 28 do CPP**

#### **TC nº 538/2013 – Autos nº 2014.07.1.028812-2 do Juizado Especial Criminal de Taguatinga (nº 08190.208994/14-38 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Jacir Machado de Oliveira

**Vítima:** G. M.

**Assunto:** Art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688/41

**EMENTA:** PENAL. SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65 DO DL Nº 3.688/41. VÍTIMA COM 13 (TREZE) ANOS DE IDADE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUITA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMÉSSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. CONDUITA ATÍPICA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

### **Arquivamentos:**

#### **PA nº 08190.133349/12-29**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Planaltina/DF

**Interessado:** MPDFT

**Assunto:** Controle Externo da Atividade Policial

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À 31ª DP DE PLANALTINA-DF. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### **PA nº 08190.021297/14-74**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Interessado:** MPDFT

**Assunto:** Possível discriminação

EMENTA: NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DE ESCOLA PÚBLICA DE CEILÂNDIA/DF. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IGUALDADE RACIAL. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2014 TRATANDO DO ASSUNTO. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA QUANTO AOS FATOS NARRADOS. TRABALHO DE PREVENÇÃO COM ATIVIDADES ANTIRRACISTAS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

**Retirado de pauta**

**.IP nº 402/2014-13ª DP – Autos nº 2014.06.1.009458-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho (nº 08190.164308/14-28 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Juraci Pereira da Silva  
**Vítimas:** L.P.S.  
A.L.P.S.  
**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, do CP c/c art. 5º, II, da Lei 11.340/06

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Aduino Arruda de Moraes